

SER MULHER OU NASCER MULHER? REFLEXÕES SOBRE A APLICAÇÃO ALARGADA DA CONCEPÇÃO DE FEMININO NO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Jessiane Schitini Cabral¹; Anysia Carla Lamão Pessanha²; Tauã Lima Verdán Rangel³

¹ Graduanda do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos / E-mail: carulinipcabral@gmail.com

² Mestranda vinculada ao Programa de Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense / E-mail: pessanha.lamao@gmail.com

³ Professor Orientador. Faculdade Metropolitana São Carlos / E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente texto apresenta uma discussão que emerge com o advento das novas percepções no que tange à sexualidade e ao gênero. O mundo é uma metamorfose e não diferente é o ser humano, que se adaptou às mudanças para continuar a existir. A fim de elucidar alguns pontos sobre a construção do ser humano quanto à sua definição biopsicossocial. Assim, impõe-se, fortemente, o posicionamento contra as pessoas, individualizando, dessa maneira, a aceitação de termos como “feminino” e generalizando o conceito destes mesmos para equiparar os indivíduos.

OBJETIVOS

O objetivo do presente é analisar o possível cabimento sobre uma concepção feminina ampliada de vítima.

MATERIAL E MÉTODOS

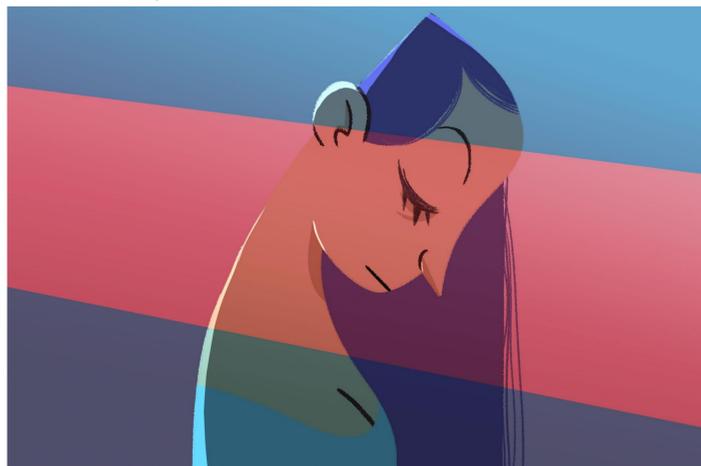
A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. O primeiro foi empregado na construção da sexualidade enquanto um fenômeno social, delimitado no tempo e na história, a partir de influências plurais. O segundo decorreu do recorte temático estabelecido para a proposta apresentada. Além disso, como técnicas de pesquisa estabelecidas, em razão da natureza qualitativa, foi utilizada a revisão de literatura sob o formato sistemático, como também a pesquisa bibliográfica a partir dos referenciais teóricos do segmento da abordagem.



Fonte: Gen Jurídico, s.d., online

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Portanto, o alcance da discussão entre o biológico e o psicológico, demonstra para alargar o atendimento da Lei Maria da Penha, sobretudo no que atina à consideração acerca da concepção ampliada de feminino. Isto é, a percepção de feminino correlacionada com a aplicação da Lei nº 11.340/2006 nos dias atuais e suas consequências sociais observadas.



Fonte: Metropoles, s.d., online.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Carta Magna do Brasil traz a prerrogativa de atender a todos os cidadãos brasileiros, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei e tem seus direitos assegurados por esta Constituição. Contudo, a concepção do vocábulo “feminino” de maneira ampla alcança, hoje, também a dignidade e os direitos da mulher trans, reconhecendo-se a norma como objeto mutante, que se adequa a partir da sua *mens legis* na promoção e proteção.

REFERÊNCIAS

MORAES, E. Ser mulher na atualidade: A representação discursiva da identidade feminina em quadros humorísticos de maitena. In: TASSO, I.; NAVARRO, P. (orgs.). **Produção de identidades e processos de subjetivação em práticas discursivas**. Maringá: Eduem, 2012.

NICOLITT, A. L. **Decisão proferida no Processo nº 0018790-25.2017.8.19.0004, em 26 mai. 2017**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/lei-maria-penha-tambem- protege-mulher.pdf>>. Acesso em 20 set. 2021.

SÁ NETO, C. E. **A construção do conceito de violência de gênero no Direito Internacional dos Direitos Humanos a partir dos institutos da discriminação e da violência sexual contra a mulher**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br>>. Acesso em 20 set. 2021.